

Requerimento nº de 2016.

Solicita redistribuição do **PL 4447/12**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento nos arts. 139, II, “a”, e 140 do Regimento Interno, a redistribuição do **PL 4447/12**, do deputado Marcelo Matos (PHS/RJ), que Acrescenta novo § 2º ao art. 17 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a ela pertinentes, para disciplinar a cobrança de aluguel em centros comerciais ("Shopping centers"), para que seja apreciado, também, pela Comissão de Defesa do Consumidor.

JUSTIFICATIVA

- 1) Esta justificativa baseia-se na tramitação do Projeto de Lei nº 7137/2002, que atualmente tramita na Câmara dos Deputados, dispondo sobre *locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a ele pertinente*. Este Projeto de lei apresenta teor idêntico ao projeto de lei em questão “*disciplinar cobrança de alguém em centros comerciais*” ambos baseado na mudança da Lei do Inquilinato. O projeto 7137/02 recebeu da Mesa Diretora a remessa em seu tramite original à Comissão de Defesa do Consumidor como uma de suas etapas de tramitação.
- 2) Além disso, o Projeto 4447/12 pertence ao campo temático de estudo da Comissão de defesa do Consumidor, senão vejamos: A
 - Analisando o Regimento Interno da Câmara dos Deputados no **Art. 32, inciso V, alínea “a”** uma das missões desta Comissão é analisar “*economia popular e repressão ao abuso do poder econômico*”. A questão do abuso do poder econômico é um dos fundamentos primordial do próprio projeto de lei. Se analisarmos a fundo veremos que o assunto é debatido na tramitação dessa Proposição, haja vista que uma das

argumentações utilizadas para aprovação do seu substitutivo na Comissão de Desenvolvimento Econômico Indústria e Comércio é a de que a cobrança do 13º aluguel por parte dos Shopping Centers é uma prática abusiva.

- Além disso, verificamos total consonância no que tange a “*composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços*”, **citado no Art. 32, inciso V, alínea “c”**, é importante ressaltar que a comercialização de bens e serviços no país processa-se de diferentes maneiras, inclusive por meio de shoppings, lojas de rua, galerias comerciais tradicionais, ou pela internet (e-commerce ou e-commerce). Uma eventual mudança na forma de aluguel entre empreendedor e lojistas, nestes ambientes de comércio, mudará completamente a organização jurídica legal de toda publicidade, bens e serviços de shopping centers. O que representa na sua totalidade quase 30% de todo comércio brasileiro.

Sendo estas as razões e referências que permeiam o pedido em epígrafe, requer-se a redistribuição do PL 4447/2012.

Sala das sessões, em Brasília 06 de dezembro de 2016.

Deputado Federal Ricardo Izar